

TERMO DE REFERÊNCIA TR ASM 009/2025
REQUISIÇÃO: 96251
ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA VAZAMENTO DE ÓLEO NO MAR
1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços especializados para o combate a emergências com vazamento de óleo, por meio de equipamentos adequados e equipes treinadas e certificadas, disponíveis 24h, de acordo com o Plano de Emergência Individual da NUCLEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 01: Serviço a ser prestado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Prontidão a derramamento de óleo no mar	mês	06
2	Treinamento	1	Unid
3	Tabela de emergência	-	-

Tabela 02: Tabela de emergência:

ITEM	Unidade	Quantidade	
		Dias	nº pessoas
Pessoal			
OSC - On Scene Commander	Dia/ Pessoa	20	1
Oceanógrafo/ Biólogo	Dia/ Pessoa	10	1
Operador	Dia/ Pessoa	20	30
Coordenador	Dia/ Pessoa	20	4
Capitão/ gerente	Dia/ Pessoa	20	2
Técnico de segurança	Dia/ Pessoa	20	1
Engenheiro de segurança	Dia/ Pessoa	10	1
Equipe técnica de apoio (mecânica/ logística)	Dia/ Pessoa	5	2
Administrativos	Dia/ Pessoa	10	1
Skimmers			
Unidade		Dias	Unidade
Skimmers até 30 m ³ /h	Dia/ Unidade	20	3
Skimmers até 60 m ³ /h	Dia/ Unidade	20	1
Skimmers até 150 m ³ /h	Dia/ Unidade	1	1
Skimmers até 250 m ³ /h	Dia/ Unidade	1	1
Skimmers até 350 m ³ /h	Dia/ Unidade	1	1
Barreiras de contenção			
Unidade		Dias	metro
Barreira de praia	Dia/metro	20	60
Barreira costeira (saia curta)	Dia/metro	20	600

Barreira costeira (saia longa)	Dia/metro	5	100
Barreira offshore	Dia/metro	2	100
Embarcações	Unidade	Dias	unidade
Barco de apoio alumínio	Dia/ Unidade	20	2
Barco de apoio costeiro/ portuário	Dia/ Unidade	20	2
Barco inflável	Dia/ Unidade	20	1
Tanque de armazenamento	Unidade	Dias	unidade
Tanque inflável (informar capacidade - m3)	Dia/ Unidade	5	2
Geradores/ powerpack/ bombas/ jateamento	Unidade	Dias	unidade
Bombas de transferência	Dia/ Unidade	10	2
Bomba de jateamento de baixa pressão	Dia/ Unidade	10	2
Geradores/ powerpack/ bombas/ jateamento	Unidade	Dias	unidade
Bomba de jateamento de alta pressão	Dia/ Unidade	10	2
Gerador	Dia/ Unidade	10	1
Power pack	Dia/ Unidade	10	1
Dispersantes	unidade	Dias	unidade
Dispersante (tambor 200l)	Dia/ Unidade	1	1
Aplicador de dispersante	Dia/ Unidade	1	1
Material absorvente	Unidade	Dias	M, UN ou Kg
Barreira absorvente (m)	Dia/ metro	20	500
Turfa orgânica (kg)	Dia / kg	5	10
Manta absorvente (un)	Dia/ unidade	5	150
Cordão absorvente (m)	Dia/ metro	5	50
Travesseiro absorvente (un)	Dia/ unidade	5	10
Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	Dias	unidade
Macacão tyvek	Dia/Unidade	20	40
Máscara panorâmica para vapor	Dia/Unidade	20	40
Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Unidade	Dias	unidade

Bota de borracha com biqueira de aço	Dia/Unidade	1	40
Luvas de proteção	Dia/Unidade	20	40
Capacete	Dia/Unidade	1	40
Colete salva vidas	Dia/Unidade	1	40
Óculos de proteção	Dia/Unidade	1	40
EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$/ Dia/Unidade	Dias	unidade/ metro/ kg/ litro
RADIO VHF PORTATIL/ FIXO	Dia/Unidade	20	5
GPS PORTATIL	Dia/Unidade	20	1
Poita de concreto 15 kg	Dia/kg	20	10
Poita de concreto 50 kg	Dia/kg	5	5
Poita de concreto 100 kg	Dia/kg	5	5
Big bag	Dia/Unidade	20	10
Cabos de 1/2" (Metro)	Dia/metro	20	150
Container	Dia/Unidade	1	1
Celular	Dia/Unidade	20	5
Notebook	Dia/Unidade	20	1
Gasolina (L)	Dia/litro	20	150
Diesel (L)	Dia/litro	20	300
Querosene (Litro)	Dia/litro	3	15
EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$/ Dia/Unidade	Dias	unidade/ metro/ kg/ litro
pHmetro (medidor de pH)	Dia/Unidade	2	1
Explosímetro	Dia/Unidade	2	1
EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$/ Dia/Unidade	Dias	unidade/ metro/ kg/ litro
Lanterna anti explosão	Dia/Unidade	10	1
Equipamentos de descontaminação	Dia/Unidade	3	1
Tambores para resíduos	Dia/Unidade	10	1

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução por peço unitário.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de seis (6) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

1.3.1 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

1.4 Na proposta deverão estar incluídos os tributos e os encargos federais, estaduais e municipais, comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais dos empregados da CONTRATADA disponibilizados na prestação dos serviços, bem como sua tarifa de remuneração/taxa de administração, frete, quaisquer prêmios de seguro e todas as despesas, de qualquer natureza, necessárias ao cumprimento do objeto deste termo de referência, tais como, transporte, refeição, EPIs (equipamento de proteção individual) e uniformes dos empregados;

1.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da proposta comercial feita pela CONTRATADA, e que tenha comprovada repercussão no preço orçado, implicarão na revisão deste, para mais ou para menos, conforme for o caso;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada no atendimento a emergência por vazamento/derramamento de óleo no mar, está diretamente vinculada ao atendimento aos requisitos legais exigidos pelos órgãos ambientais competentes;

2.2 A Referida contratação é para a execução do Plano de Ação de Emergência, que atende a Resolução CONAMA 398/08, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração;

2.3 Atendimento às condicionantes da licença de operação do Terminal N° IN051271, que se referem à execução do PEI;

2.4 Atender ao decreto 8.127/2013, alínea “e” do inc. III do art. 10 e inciso II do art. 21.

2.5 Manutenção do cumprimento da notificação GELANINOT/ 00016792;

2.6 Manutenção do cumprimento da notificação SARANOT/00025835;

2.7 Manutenção do cumprimento da notificação SARATNOT/01016600 -

2.8 Para apresentação de evidências de aquisição de equipamentos destinados à emergência com vazamento de óleo ao mar

2.9 Aquisição por lote único.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Pronto atendimento a emergências com vazamento de óleo, por meio de equipamentos adequados e equipes treinadas e certificadas, disponíveis 24 h, em atendimento ao Plano de Emergência Individual da NUCLEP – PEI da NUCLEP;

4.2 Todos os cenários e hipóteses previstos no PEI fazem parte do escopo deste objeto contratual;

4.3 Realização de treinamento teórico e prático para execução de emergências ambientais da brigada da NUCLEP;

4.4 A CONTRATADA deverá obter com os órgãos competentes todas as licenças necessárias à execução dos serviços e somente executá-los na medida em que tiverem válidas;

4.5 Fornecer relatório e documentação das ações de atendimento a emergência, com detalhamento de todos os atendimentos realizados descrevendo a cronologia dos fatos verificados em campo para proporcionar o perfeito atendimento da ocorrência, descrevendo a precisão dos fatos para cada evento, registros fotográficos e os responsáveis envolvidos nas etapas do atendimento;

4.6 O relatório detalhado do atendimento à emergência deverá ser entregue à NUCLEP quando do término do serviço, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis;

4.7 A NUCLEP dispõe de Kit SOPEP e dos seguintes materiais para a complementação ao combate a emergência em seu estabelecimento:

- Barreiras de contenção móvel;
- Barreira absorvedora;
- Mantas absorventes;
- Turfa orgânica;
- Bomba auto aspirante;
- Skimmer;
- Tanque portátil inflável;

- Reboque Towbar;
- Mangotes de 3 polegadas;
- Boia de arinque;
- Cabo de seda;
- Ancora Danfoth 35 Kg;
- Colete de salvatagem.

4.7.1 Quanto ao treinamento:

4.7.1.1 Deverá efetuar a seleção, recrutamento, treinamento e reciclagem de todos os profissionais envolvidos diretamente com a prestação de serviços contratados. Os currículos dos profissionais contratados envolvidos no atendimento à emergência deverão ser encaminhados à NUCLEP e está poderá solicitar alteração da equipe, caso entenda que a formação não seja adequada ao serviço;

4.7.1.2 Monitorar, permanentemente, com pessoal próprio, a qualidade e execução dos serviços, orientando e instruindo diretamente seus funcionários no que concerne ao desenvolvimento dos serviços contratados;

4.7.1.3 Realizar o treinamento adequado à equipe de resposta a vazamento de óleo no mar, utilizando os equipamentos de atendimento e o kit SOPEP para os funcionários indicados pela NUCLEP. A contratada para aplicação destes treinamentos deverá ter proficiência no assunto, de forma a garantir que a equipe possua a qualificação necessária ao desenvolvimento de suas atividades;

4.7.1.4 Deverá ser realizado um (1) treinamento ao ano, que consistirá em uma parte teórica com duração mínima de 8 horas, a ser realizado em sala de treinamento a ser cedida pela NUCLEP e uma parte prática com duração mínima de 4 horas, a ser realizada no Terminal Portuário da NUCLEP, em dia distinto do treinamento teórico, para a formação da brigada ambiental;

4.7.1.5 O treinamento teórico será ministrado em formato híbrido, com fornecimento de material didático em meio digital. A sessão deverá ser integralmente gravada, e o respectivo link de acesso disponibilizado para capacitação dos demais integrantes que, por qualquer motivo, não puderem participar na data de sua realização;

4.7.1.6 O treinamento prático consistirá em: conhecimento físico dos equipamentos (KIT SOPEP e demais equipamentos utilizados na emergência), método de uso dos equipamentos, uso dos EPIs adequados, forma de arrumação de barreira para lançamento, modo de alocação de

SKIMMER, engate dos mangotes para lançamento ao mar, formas de apoitamento de barreiras e boias, organização da área de recebimento dos resíduos dentre outros;

4.7.1.7 A empresa deverá apresentar os planos de treinamento antes da execução dos mesmos;

4.7.1.8 A contratada deverá entregar os certificados de treinamento, devidamente assinados, no prazo máximo de 7 dias após a realização dos mesmos;

4.7.1.9 A contratada deverá apresentar os relatórios de treinamento com registro fotográfico dentro de 7 dias úteis após a realização deles;

4.7.1.10 Os treinamentos dos funcionários para o atendimento a emergência deverão ter como tema a defesa do meio ambiente e o combate a derramamento de óleo em corpos hídricos a nível operacional e deverão abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Introdução ao meio ambiente;
- b) Introdução à legislação ambiental brasileira;
- c) Propriedades e comportamento do óleo no mar;
- d) Estratégias de combate a derramamento de óleo no mar;
- e) Equipamentos de contenção, recolhimento e armazenamento temporário de óleo recolhido;
- f) trazer casos reais
- g) Operacionalização do PEI da NUCLEP (tratar especificamente dos procedimentos específicos da NUCLEP);
- h) Abordagem dos Cenários e hipóteses de emergência conforme PEI da NUCLEP
- i) Utilização do Kit SOPEP;
- j) Técnica de coleta no mar;
- k) Técnicas de coleta de óleo em terra; Uso de dispersante;
- l) Limpeza de pássaros e mamíferos marinhos;
- m) Resolução CONAMA 398;
- n) Manuseio, rotulagem e disposição de resíduos;
- o) Comunicação com órgãos legais e mídia.

4.8 Quanto ao atendimento de emergência

4.8.1 : A empresa CONTRATADA se compromete a chegar até o tempo máximo de resposta definido neste edital para dar o apoio ao atendimento a emergência;

4.8.2 A empresa CONTRATADA ao ser acionada e ao avaliar o cenário do acidente deverá detalhar as ações a serem tomadas para atuação em conjunto com a coordenação da emergência do TUP NUCLEP;

4.8.3 Respeitar e cumprir com o PEI TUP NUCLEP e seus procedimentos Internos em vigor na NUCLEP e legislação ambiental vigente;

4.8.4 Garantir o cumprimento dos preceitos trabalhistas previstos na legislação brasileira em vigor;

4.8.5 Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

4.9 ENTREGAS DO SERVIÇO

4.9.1 Fornecer relatório e documentação das ações de resposta e limpeza. O relatório detalhado do atendimento à emergência deverá ser entregue à NUCLEP quando do término do serviço, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o término da ocorrência;

4.9.2 Fornecimento de material didático em meio digital.

4.9.3 Link de acesso ao treinamento gravado;

4.9.4 Fornecer relatório após realização de treinamentos e simulados, contemplando os seguintes itens: Resumo dos treinamentos e simulados no período; Detalhamento de todos os atendimentos realizados descrevendo a cronologia dos fatos verificados em campo para proporcionar o perfeito atendimento da ocorrência, descrevendo a precisão dos fatos para cada evento, registros fotográficos e os responsáveis envolvidos nas etapas do atendimento;

4.9.5 Fornecer relatório fotográfico evidenciando todas as atividades realizadas durante o atendimento a resposta e limpeza, com legendas para orientação;

4.9.6 A contratada deverá refazer por sua conta, durante a execução do contrato, sem qualquer ônus à contratante os serviços rejeitados por uma autoridade governamental, por inobservância das especificações ou normas técnicas;

4.9.7 Atender, prontamente, a todas as observações, as reclamações e as exigências feitas, verbal ou por escrito, pela NUCLEP, no sentido da boa e fiel execução do contrato e da melhoria dos serviços executados, permitindo à NUCLEP todas as facilidades para que esta proceda à fiscalização destes;

4.9.8 Apresentar certificados dos treinamentos;

4.9.8.1 Disponibilização de equipamentos listados na tabela de emergência dentro do prazo necessário para o atendimento a emergência e em condições aptas para o uso e sem avarias;

4.9.8.2 Atendimento e acompanhamento de situações emergenciais, após acionamento, em conjunto com o coordenador de resposta do TUP NUCLEP;

4.10 DA INFRAESTRUTURA

4.10.1 Disponibilizar de forma imediata: embarcações, sistemas recuperadores de óleo, reservatórios de contenção de óleo, bombas e mão de obra especializada necessária à operacionalização do sistema, outros equipamentos necessários ao combate e controle da emergência, de acordo com o cenário previsto nos simulados e em casos reais. De acordo com a Resolução CONAMA nº398/2008, o tempo de resposta (tdp) de recursos no local da ocorrência da descarga não deve ser maior que 2h;

4.10.2 A empresa deverá apresentar o plano para mobilização de pessoal e equipamentos em caso de acionamento;

4.10.3 A empresa deverá indicar a base própria de referência mais próxima de onde mobilizará recursos em caso de acionamento, bem como comprovar a estrutura existente nesta base (embarcações, pessoal, equipamentos e materiais);

4.10.4 A disponibilização de recursos humanos especializados e estrutura de resposta à emergência deverá ser realizada em regime de prontidão de 24h/dia, 7dias/semana, 365 dias do ano, atendendo acidentes ambientais por derramamento de óleo originados durante as operações no terminal Marítimo das NUCLEP;

4.10.5 Deverá possuir estrutura operacional e corporativa que atenda as necessidades do PEI da NUCLEP e deverá disponibilizar todos os telefones de contato, assim como deverá mantê-los atualizados junto a contratante;

4.10.6 Para a prestação de serviço de prontidão, a CONTRATADA arcará com todo investimento em equipamento e treinamento de mão de obra própria, bem como os custos para reparação/substituição de qualquer equipamento danificado, desde que o dano não seja resultado de imperícia da CONTRATANTE;

4.10.7 A contratada deverá efetuar as manutenções adequadas dos equipamentos próprios e fornecer equipamentos e materiais de consumo para operação.

4.11 DO TREINAMENTO:

4.11.1 Deverá efetuar a seleção, recrutamento, treinamento, e reciclagem de todos os profissionais envolvidos diretamente com a prestação de serviços contratados. Os currículos dos profissionais contratados envolvidos no atendimento à emergência deverão ser encaminhados à NUCLEP e esta poderá solicitar alteração da equipe, caso entenda que a formação não seja adequada ao serviço;

4.11.2 Monitorar, permanentemente, com pessoal próprio, a qualidade e execução dos serviços, orientando e instruindo diretamente seus funcionários no que concerne ao desenvolvimento dos serviços contratados;

4.11.3 Realizar o treinamento adequado à equipe de resposta a vazamento de óleo no mar, utilizando os equipamentos de atendimento e o kit SOPEP para os funcionários indicados pela NUCLEP. A contratada para aplicação destes treinamentos deverá ter proficiência no assunto, de forma a garantir que a equipe possua a qualificação necessária ao desenvolvimento de suas atividades;

4.11.4 Deverá ser realizado um (1) treinamento, que consistirá em uma parte teórica com duração mínima de 8 horas, a ser realizado em sala de treinamento a ser cedida pela NUCLEP e uma parte prática com duração mínima de 4 horas, a ser realizada no Terminal Portuário da NUCLEP, em dia distinto do treinamento teórico, para a formação da brigada ambiental;

4.11.5 O treinamento prático consistirá em: conhecimento físico dos equipamentos (KIT SOPEP e demais equipamentos utilizados na emergência), método de uso dos equipamentos, uso dos EPIs adequados, forma de arrumação de barreira para lançamento, modo de alocação de SKIMMER, engate dos mangotes para lançamento ao mar e formas de apoitamento de barreiras e boias;

4.11.5.1 A empresa deverá apresentar o plano de treinamento de forma prévia;

4.11.5.2 A contratada deverá entregar os certificados de treinamento e simulado, devidamente assinados, no prazo máximo de 7 dias após a realização dos mesmos;

4.11.5.3 A contratada deverá apresentar os relatórios de treinamento e simulado com registro fotográfico dentro de 5 dias úteis após a realização dos mesmos;

4.11.5.4 Os treinamentos dos funcionários para o atendimento a emergência deverão ter como tema a defesa do meio ambiente e o combate a derramamento de óleo em corpos hídricos a nível operacional e deverão abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Introdução ao meio ambiente;
- b) Introdução à legislação ambiental brasileira;
- c) Propriedades e comportamento do óleo no mar;
- d) Estratégias de combate a derramamento de óleo no mar;
- e) Equipamentos de contenção, recolhimento e armazenamento temporário de óleo recolhido;
- f) Casos reais

Itens específicos:

- g) Operacionalização do PEI da NUCLEP (tratar dos procedimentos específicos da NUCLEP);

- h) Utilização do Kit SOPEP;
- i) Técnica de coleta no mar;
- j) Técnicas de coleta de óleo em terra; Uso de dispersante;
- k) Limpeza de pássaros e mamíferos marinhos;
- l) Resolução CONAMA 398;
- m) Manuseio, rotulagem e disposição de resíduos;
- n) Comunicação com órgãos legais e mídia.

4.12 DO MANEJO DE RESÍDUO:

4.12.1 A empresa deverá ser responsável pelo correto manuseio, acondicionamento e segregação dos resíduos gerados no atendimento de emergência, de acordo com a legislação ambiental vigente e procedimentos da NUCLEP;

4.12.2 A responsabilidade pelo transporte e descarte dos resíduos, bem como os custos gerados neste processo serão da NUCLEP;

4.12.3 Os resíduos coletados durante a operação de emergência deverão ser armazenados em embalagens apropriadas devendo ser devidamente rotulados com rótulos indicando os riscos do produto, sua classificação, os perigos a saúde, risco de fogo, bem como os EPIs necessários ao manuseio dele. Para o transporte rodoviário ou ferroviário, a rotulagem deverá atender aos requisitos aplicáveis ao transporte de produtos perigosos, de acordo com a legislação vigente.

4.13 LOCAL DOS SERVIÇOS:

4.13.1 Os serviços de manutenção, treinamento prático, simulados, cercos preventivos, manutenção e atendimento a emergência deverão ser executados no Terminal Marítimo da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, localizado na baía de Coroa Grande, Município de Itaguaí – RJ.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar, durante toda a execução do objeto, critérios de sustentabilidade ambiental, social, econômica e de governança, em conformidade com o Decreto nº 11.246/2022, a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73/2022 e demais normativos aplicáveis às contratações públicas sustentáveis.

5.1 Materiais e Recursos Utilizados

I – Priorizar o uso de materiais reciclados, recicláveis, reutilizáveis, renováveis ou certificados por organismos reconhecidos (ex.: FSC, PEFC, ISO 14021);

II – Evitar materiais descartáveis de uso único, sempre que houver alternativas viáveis;

III – Fornecer, quando aplicável, Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ e especificações técnicas dos insumos utilizados.

IV - Propor soluções que reduzam custos operacionais ao longo do contrato, como reuso, durabilidade e menor consumo de energia;

5.2 Eficiência energética e emissões

I – Utilizar equipamentos com classificação de eficiência energética A (ou equivalente), quando aplicável;

II – Adotar práticas voltadas à redução do consumo de energia e emissões de gases de efeito estufa;

III – Priorizar, nas atividades externas, veículos e soluções de transporte com menor impacto ambiental, tais como veículos elétricos, híbridos ou de baixa emissão;

IV - Para o atendimento a emergência, a contratada deverá dar prioridade para utilização de equipamentos com selo PROCEL A ou equivalente internacional, adotar práticas de eficiência energética e priorizar serviços que promovam a baixa emissão de carbono (uso de veículos e combustíveis de baixa emissão, elétricos ou híbridos);

5.3 Logística Sustentável

I. Otimização de rotas para reduzir consumo de combustível;

II. Uso de fornecedores localizados em raio reduzido, quando possível, para minimizar emissões de transporte;

5.4 Responsabilidade socioambiental

Garantir conformidade com a legislação trabalhista, incluindo saúde e segurança no trabalho (NRs aplicáveis);

Assegurar políticas de diversidade, equidade e inclusão, com oportunidades para mulheres, pessoas negras, jovens, pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social;

Quando aplicável, a contratada deverá apresentar ações de capacitação de equipes locais, deixando legado de competências no território;

Priorizar fornecedores localizados no território alvo do programa;

Utilizar cadeias produtivas locais, cooperativas, empreendimentos sociais ou de impacto;

- I. Estar em conformidade com a legislação ambiental, trabalhista e fiscal;
- II. Apresentar, quando existente, certificações de gestão socioambiental (ISO 14001, ISO 26000, ESG, entre outras);
- III. Apresentar Relatório, quando houver efetivo acionamento para atuação na emergência, contendo indicadores socioambientais (resíduos, energia, mão de obra local, diversidade etc.).

6. QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1** Apresentar cópia da licença ambiental de operação expedida pelo órgão ambiental competente (INEA, no caso do Rio de Janeiro) que atenda o escopo do serviço a ser executado, conforme Res. CONAMA 237/97;
- 6.2** Apresentar cópia do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, conforme Lei 10165/2000 e Instrução Normativa IBAMA 10/2001;
- 6.3** Apresentar Outorga de Autorização da ANTAQ, conforme disposto na Lei 9432, 08 de janeiro de 1997, da Lei 10233, de 05 de junho de 2001, Medida Provisória 2217-3, 04/09/2001, RESOLUÇÃO Nº 843-ANTAQ e na Resolução ANTAQ 879-ANTAQ, de 26/09/2007;
- 6.4** Deverá ser levado em consideração para efeito de contratação o tempo de pronto atendimento da base da contratada até o terminal da NUCLEP.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 8.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.9** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.11** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.13** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 8.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;
- 8.18** Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento;
- 8.19** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,

vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA;

8.20 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP;

8.21 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.22 A CONTRATADA deverá atender às normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente da NUCLEP;

8.23 A empresa deverá ceder à NUCLEP, todos os dados necessários, para promover a entrada dos técnicos em suas dependências;

8.24 A CONTRATADA deve cumprir fielmente o Contrato, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.25 A empresa especializada deverá garantir que todos os profissionais envolvidos na realização das atividades inerentes ao contrato deverão possuir contrato de trabalho com a empresa especializada, portar identificação visível, uniformes adequados à execução de suas atividades, possuir todos os EPIs inerentes à atividade e estes deverão ter seus Certificados de Aprovação (CA) aprovados junto ao Ministério do Trabalho;

8.26 A CONTRATADA deve garantir a prestação dos serviços de forma ininterrupta durante a vigência do futuro contrato e com celeridade;

8.27 Corrigir por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA em consequências de:

8.27.1 Negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

8.27.2 Infração de qualquer espécie ou natureza;

8.27.3 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros contratados pela empresa CONTRATADA;

8.27.4 Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do serviço ou em qualquer sinistro em decorrência do mesmo.

8.28 A CONTRATADA deve submeter-se ao regime de segurança interno da NUCLEP;

8.29 A CONTRATADA deverá afastar de imediato qualquer empregado que venha a ser considerado inconveniente ou inidôneo pela Nuclep, substituindo-o imediatamente de forma a não prejudicar o andamento dos serviços. A solicitação será sempre feita por escrito;

8.30 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo Gestor e pelo Fiscal da NUCLEP;

- 8.31** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito quaisquer anormalidades, tão logo verificadas durante a execução do serviço;
- 8.32** A CONTRATADA deverá cumprir as legislações de âmbito federal, estadual e municipal e normas técnicas vigentes pertinentes ao serviço, objeto deste escopo;
- 8.33** A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos necessários para garantir a segurança no trabalho de todos os empregados utilizados na execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), de acordo com as normas de segurança da NUCLEP;
- 8.34** A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições aos seus empregados;
- 8.35** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.36** Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem o cumprimento com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.36.2** – Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste CONTRATO;
- 8.36.3** Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem na execução deste CONTRATO;
- 8.36.4** Comunicar à NUCLEP, em até 2 horas após a ocorrência, qualquer acidente de trabalho com seus empregados, tripulantes ou cessionárias, ocorrido na execução do CONTRATO;
- 8.37** Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;
- 8.37.1.1** Apresentar relatório de treinamento, certificados e registros fotográficos;
- 8.37.1.2** Apresentar relatório após de cada atendimento a emergência, com registros fotográficos.
- 8.37.1.3** Disponibilização de equipamentos listados na tabela de emergência dentro do prazo necessário para o atendimento a emergência e em condições aptas para o uso e sem avarias;
- 8.37.1.4** Atendimento e acompanhamento de situações emergenciais, após acionamento, em conjunto com o coordenador de resposta do TUP NUCLEP;

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

9.1.1 A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

9.2 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a contratante e a subcontratada.

9.3 Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de meio ambiente, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

10.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

10.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

10.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1 Não haverá exigência de critérios de aferição e medição para esta presente contratação.

12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3 Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal/fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.5 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

12.5.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

12.5.2 definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.5.3 O prazo para recebimento definitivo será de 15 dias.

12.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

12.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo gestor do contrato da NUCLEP.

13.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, para os e-mails: nfnuclep@nuclep.gov.br e vivianemontebello@nuclep.gov.br.

13.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

13.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

13.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

13.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

13.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

13.8.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

13.8.2 Emitir a nota fiscal/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

13.8.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

14. PREÇO

14.1 No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

15. REAJUSTAMENTO

15.1 O preço contratado é fixo e irremovível.

16. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

16.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

16.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

16.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

16.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato**:

a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;

b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção,

Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou

c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

17.2 A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminada a execução contratual e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a NUCLEP, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.3 Em caso de aditamento ao instrumento contratual, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

17.4 A garantia será considerada extinta em até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18. PENALIDADES

18.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

18.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

18.2 Da Advertência:

A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem 18.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.3 Da Multa de mora:

18.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

18.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

18.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

18.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

18.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

18.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditivamente, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

18.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

18.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

18.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

18.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

18.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

18.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

18.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

18.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

18.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

18.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

18.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

18.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no subitem 18.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

18.7.5 As sanções aplicadas pela NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

19. MATRIZ DE RISCOS

19.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

19.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

20. ENCAMINHAMENTO

20.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente geral de SMS para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 04 de fevereiro de 2026.

Elaborado por: VIVIANE MONTEBELLO CARVALHOSA

Autorizado por: RACHEL MATTOS

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO